



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BOQUIM
ASSUNTO: ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2021

I – INTRODUÇÃO E OBJETO

Em cumprimento ao mandamento Constitucional e as disposições do Art. 68 da Lei Complementar nº 004/1990, realizamos a análise da Prestação de Contas acima referida com o objetivo de verificar a regularidade da Execução Orçamentária Financeira Patrimonial e Operacional, bem como o cumprimento das disposições legais pertinentes a Gestão Municipal, compreendendo as seguintes Secretarias:

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 3 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- 4 – Procuradoria Geral do Município;
- 5 – Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;
- 6 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – FONTES E CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE

Os trabalhos do Controle Interno foram conduzidos de acordo com os Princípios da Contabilidade Pública, Normas e Procedimentos constantes na Resolução nº 206/2001 e 226/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Impedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Na execução dos trabalhos, foram utilizados, principalmente, as seguintes fontes e critérios:

- Constituição Federal e Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores – Institui normas para licitações e contrato na Administração Pública;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 933/2020 – Dispõe sobre as Diretrizes para o Exercícios de 2021 – LDO;
- Lei Municipal nº 950/2020 – Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesa do Município de Boquim para o Exercício Financeiro de 2021 – LOA;
- Lei Municipal nº 816/2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para os exercícios 2018 a 2021;
- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Decretos Municipais.

Os Principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais no Sistema Contábil confrontando-os com a documentação suporte;
- Conferência de Cálculos;
- Exame de Processos de Despesas;
- Exame nos Documentos de Receitas;
- Exame nos Controles de Material Permanente;
- Exame nos Controles do Material de Consumo;
- Exame de procedimentos Licitatórios e respectivos Contratos e Termos Aditivos;

Assinado 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- Análise no cumprimento as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Exame de Convênios e prestações de contas;

III – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas em exame, refere-se ao exercício de 2021 de responsabilidade do **Sr. Eraldo de Andrade Santos**, Prefeito Municipal de Boquim, foi elaborada em obediência as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos Princípios Contábeis, às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/00, a Resolução TCE/SE Nº 222/02 e as normas emitidas pela Secretaria de Tesouro Nacional, estando composta do Relatório de Gestão, Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Anexos.

IV – RESULTADO DO CONTROLE

O orçamento para o exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 950, de **16/12/2020**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 62.250.000,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**.

A despesa autorizada foi alterada no decorrer do exercício por meio de créditos adicionais legalmente autorizados, conforme valores abaixo:

Despesa fixada inicial	62.250.000,00
Créditos suplementares abertos (+)	26.631.651,64
Créditos suplementares superávit (+)	5.078.830,85
Créditos especiais abertos (+)	0,00
Créditos extraordinários (+)	1.090.970,36
Redução de dotações (-)	26.631.651,64
Despesa autorizada final*	68.419.801,21

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

***A despesa autorizada final evidenciada no quadro acima foi acrescida em virtude de abertura de créditos adicionais por superávit e extraordinário, cujos valores também fazem parte do quadro supracitado.**

A receita orçamentária arrecadada no período, assim se comportou:

Receita	Previsão	Arrecadação	Saldo
Receitas Correntes	67.786.093,00	72.510.171,95	4.724.078,95
Receitas de Capital	474.940,00	1.429.678,88	954.738,88
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB	-6.011.033,00	-6.595.448,85	-584.415,85
TOTAL	62.250.000,00	67.344.401,98	5.094.401,98

A despesa total empenhada no exercício importou em R\$ **64.990.319,98** (sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos). Em relação à autorizada inicial, a despesa orçamentária apresentou-se da seguinte forma:

Categoria Econômica	Autorizado Final	Empenhado*	Saldo
Despesas Correntes	59.800.002,05	57.306.463,35	2.493.538,70
Despesas de Capital	6.246.799,16	5.333.141,96	913.657,20
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Superávit	0,00	0,00	0,00
Total	66.046.801,21	62.639.605,31	3.407.195,90

Aprecia-se que faz parte do valor empenhado total, o montante empenhado para o enfrentamento da Covid-19 que alcançou um total até o trimestre de R\$ **2.879.086,45**, com recursos abertos com créditos adicionais suplementares, por anulação, e extraordinário.

V- DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o art. 103 da Lei Federal nº

Empenhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

4.320/64, tendo a seguinte movimentação:

Receita Orçamentária	R\$ 67.344.401,98	Despesa Orçamentária	R\$ 64.990.319,98
Trans.Finan.Recebida	R\$ 10.752.652,08	Trans.Finan.Concedidas	R\$ 10.752.652,08
Receb.Extra orçamentário	R\$ 14.196.446,23	Pagto.Extra orçamentário	R\$ 13.114.353,76
Saldo em espécie do exercício anterior	R\$ 9.529.034,24	Saldo em espécie do exercício seguinte	R\$ 12.965.208,71
TOTAL	R\$ 101.822.534,53	TOTAL	R\$ 101.822.534,53

VI- DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial que representa os bens, direitos e obrigações que compõem a substância patrimonial da entidade, foi elaborado de acordo com as normas legais, estando assim demonstrando:

Ativo Circulante	R\$ 14.553.654,29	Passivo Circulante	R\$ 3.335.970,55
Ativo Não Circulante	R\$ 27.146.505,80	Passivo Não Circulante	R\$ 6.403.500,51
		Patrimônio Líquido	R\$ 31.960.689,03
TOTAL	R\$ 41.700.160,09	TOTAL	R\$ 41.700.160,09

A Demonstração das Variações Patrimoniais, demonstrativo que evidencia as alterações ocorridas no patrimônio da entidade durante o exercício, teve a seguinte movimentação:

Variações Patrimonial Aumentativa	R\$ 88.141.861,03
Variações Patrimonial Diminutiva	R\$ 88.141.861,03
Resultado Patrimonial	R\$ 0,00

6.1 Bens Móveis (elemento de despesa 44.90.52.00)

Os bens móveis adquiridos no exercício consolidado totalizaram **R\$ 426.503,90**

Impedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

(quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e três reais e noventa centavos).

Verificamos por amostragem os bens adquiridos e constatamos que foram devidamente tombados, conforme preceitua a Resolução TCE/SE nº 160/92.

6.2 Almojarifado (elemento de despesa 33.90.30.00)

No final do exercício em análise, o almojarifado totalizou saldo consolidado de **R\$ 4.065.699,38 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).**

VII - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 DOS GASTOS COM PESSOAL

Receita Corrente Liquida	65.914.723,10
Aplicação com Pessoal	43.512.840,77
Percentual de Comprometimento em Relação a RCL	66,01

De acordo com os valores apresentados na tabela anterior, constatamos que a despesa com pessoal **desobedeceu** ao limite máximo estabelecido no art. 20, bem como ao limite prudencial do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Os cálculos de gastos com pessoal foram apurados com base nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2021), de acordo com o art. 18 § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Frise-se que o percentual acima poderá sofrer redução nos moldes da Resolução do TCE nº 320 e 321 que dispõe quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal nos municípios do Estado de Sergipe estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É importante ressaltar que o Departamento de Controle Interno, em seus relatórios trimestrais, promoveu recomendações e alertas ao gestor quanto ao fiel cumprimento da legislação pátria vigente, bem como a observância do art. 22 da LRF,

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

quando da necessidade de possíveis reajustes/revisões da remuneração de seus servidores.

Ressalte-se ainda que foram constatadas que as obrigações patronais não foram apropriadas de acordo com as movimentações de folha de pagamento mensal, ou seja, interferindo no percentual carecendo de necessária apuração e explicações quanto a não contabilização, correta e completa, para bem demonstrar o patrimônio da entidade, ficando o gestor passível de penalização no que diz respeito a omissão e responsabilização perante aos órgãos de controle.

7.2 DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Considerando o 6º bimestre de 2021 (novembro e dezembro), via Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO da prestação de contas, o Município contabilizou, em relação a receita de impostos, 20% (vinte por cento) em gastos com MDE e 16,73% (dezesesseis inteiros e setenta e três décimos por cento) em gastos com saúde descumprindo o mandamento Constitucional no que se refere a MDE.

Ressalte-se que conforme o Anexo II da Resolução nº 243/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o Município apurou o percentual de 26,39% (vinte e seis inteiros e trinta e nove décimos por cento) em aplicação do MDE, razão disso dá-se pela base de cálculo utilizada que tem referência outra da utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), evidenciando o cumprimento do percentual.

7.3 – DO REPASSE DE DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO

O repasse ao Legislativo a título de duodécimo e inativos representou até 31/12/2021 o total **R\$ 2.361.794,40 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**

7.4– DA ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS

Impedido 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Em síntese aos limites legais e constitucionais relativos a algumas despesas, temos as seguintes constatações:

- Quanto ao limite de aplicação na educação, o mesmo **descumpre** o limite na base de cálculo do RREO e **cumpre** na base de cálculo conforme resolução do TCE/SE nº 243 de 13 de setembro de 2007 e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao limite de aplicação na saúde, o mesmo está **dentro do limite** constitucional conforme resolução do TCE/SE nº 283 de 03 de outubro de 2013 e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao total de despesa com o Poder Legislativo está **de acordo com os limites** estabelecidos no art.29-A da Constituição Federal.
- Quanto ao limite de gastos com pessoal, o mesmo está **acima do limite máximo** conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.

VIII - DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- Foram Analisados no período os seguintes processos:
 - Exame nos Documentos de Receitas
-Análise efetuada através dos Documentos e Regimes Contábeis;
 - Exames nos Controles de Material Permanente
-Análise efetuada através de Relatórios Contábeis;
 - Exame nos Controles de Material de Consumo
-Análise efetuada através de Relatórios Contábeis;
 - Exames de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Termos de Aditivos;
 - Exames de Processos de Despesas;

Impáido



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

IX - DA TRANSPARÊNCIA

No período o Município de Boquim atendeu ao que diz respeito as Leis da Transparência (Lei nº 131/2009) e de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) da seguinte forma:

- Regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- Implantação do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC e e-SIC, para fins de atendimento da transparência passiva;
- Implementação do Sistema da CGU e-ouv;
- Divulgação de dados como folha de pagamento, despesas com diárias e passagens, informações institucionais dos órgãos da administração, atendendo a transparência ativa;
- Informações sobre licitações, contratos, receita e despesa;
- Diário Oficial do Município.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa (Covid-19) via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual, verificou-se, por amostragem, via Portal da Transparência que o Município incorporou informações em abas específicas e didáticas quanto ao acesso à informação dos atos oriundos ao enfrentamento da covid-19 a exemplo de despesas, receitas, licitações, etc tanto no que se refere a utilização de recursos diversos quanto a LC nº 173/2020 para maior fiscalização e acompanhamento.

Além dos itens acima, o Município de Boquim incorporou maiores informações ao seu site oficial, o que permitiu que o ranking de avaliação realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tendo os critérios do ENCCLA, atribuisse nota 8,8.

Imparcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

X - DOS GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

No período os serviços via contratação temporária de pessoal, cujo contratos realizados correspondeu ao montante consolidado até o trimestre a despesa liquidada de **R\$ 5.293.329,23 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)** o que representa cerca de **8,03%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021 e **12,16%** em relação a despesa total com pessoal do ente.

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**; (grifo nosso)

Da análise dos dispositivos constitucionais, por reiteradas vezes realizamos recomendação para que o Município de Boquim/SE realizasse estudo consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e legislação correlata para iniciar procedimento interno no intuito da realização de Concurso Público, e que durante um prazo razoável promova a

Impedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

contratação de caráter temporário, excepcional e justificado, via **Processo Seletivo Simplificado**, nas formas da legislação pátria vigente e observando as seguintes considerações: limites dispostos nos art. 20 a 22 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) quanto a contratação de pessoal; legitimidade da contratação excepcional ser a urgência; nos casos em que a contratação decorra de Programa Federal ou Estadual e este possua prazo determinado, o prazo da contratação de pessoal para este fim deverá ser restrito ao prazo do respectivo Programa; onde todas as possíveis necessidades do pagamento de adicionais previstos na legislação, deverá constar expressamente no edital. Exigir do pessoal que submetem-se a conselhos ou órgãos de classe, o respectivo registro, definir critérios objetivos de seleção; dar ampla publicidade visando maior número de pessoas em função da competitividade; inscrições em espaço físico e também via Internet; período entre a publicidade, inscrição e demais atos com prazo razoável entre os mesmos; caso haja exigência de experiência profissional no serviço público, justificar, ou abrir experiência tanto na área pública quanto na privada; caso haja a previsão de julgamento por critério subjetivo (entrevista por exemplo), que seja através de vídeo (filmagem) considerando hipóteses de recursos pelos candidatos, dentre outras considerações pertinentes. Ademais, que apenas o Município se detenha a contratar temporariamente somente os casos excepcionais e em prazo razoável, via Processo Seletivo Simplificado – PSS, até a realização de Concurso Público como regra de contratação de pessoal. Conforme recomendamos após finalizado o edital do PSS, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para apreciação.

Apesar das recomendações, percebeu-se contratações temporárias sem a utilização de PSS, todos respaldados por pareceres e orientações jurídicas emitidas pela Procuradoria Geral do Município de Boquim, demonstrando fragilidade em algumas contratações.

XI - DO PARCELAMENTO FAZENDÁRIO, PREVIDENCIÁRIO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Além da constatação de que as obrigações patronais não estão sendo contabilizadas de acordo com as movimentações de folha de pagamento mensal, sendo

Imparcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

necessária a apuração e correta e completa contabilização para bem demonstrar o patrimônio da entidade, sob pena de omissão e responsabilização perante aos órgãos de controle, foram realizados alertas para a correta e completa apuração e recolhimento dos parcelamentos que por ventura não tenham sido retidos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e das obrigações com o PASEP conforme adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT autorizado com o advento da Medida Provisória nº 783/2017 parcelando-a em 120 meses e ainda ao PREM – Programa de Regularização de Estados e Municípios, instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, o qual solicitou parcelamento em 200 meses das dívidas previdenciárias de períodos anteriores, no âmbito da Receita Federal do Brasil e também da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Conforme acompanhamento, os débitos foram levantados pela gestão e por conta de inviabilidade financeiras e ainda que este parcelamento traz benefícios para o ente, procedeu-se com o pedido de parcelamento.

Alertamos ainda para a correta e completa informação e contabilização da GFIP aos órgãos competentes, para não sofrer possíveis sanções.

XII - DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

Considerando o Decreto Municipal nº 097/2020 de 18 de março de 2020 e seus seguintes que dispõem sobre a adoção de medidas emergenciais para enfrentamento da crise decorrente da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

Considerando Orientação Técnica nº 001/2020 de 04 de maio de 2020 emitida pela Controladoria Geral do Município de Boquim referente aos gastos com a pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 de 23 de dezembro de 2020 que prorroga o Estado de Calamidade Pública do Município de Boquim, Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, com base no Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

2020, inclusive reconhecido pela ALESE – Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe através do Decreto Legislativo nº 0002/2021.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos.

Em função da pandemia trazida pelo corona vírus (COVID-19) que vêm afetando todo o mundo, a Prefeitura de Boquim editou várias medidas de combate a propagação e proliferação do novo corona vírus (COVID-19), seguindo orientações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Sergipe e ainda do Plano de Contingenciamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Além das medidas, foram realizados trabalhos de conscientização no sentido de conter a propagação da pandemia no território municipal.

O Município buscou seguir todas as medidas de prevenção para combater o avanço da COVID-19, medidas essas que estavam de acordo com as diretrizes dos órgãos federais e estaduais da saúde.

Neste sentido enfatizamos que até o final do exercício de 2021, desde o início da pandemia, o Município contabilizou um total de 2.696 (dois mil, seiscentos e noventa e seis) casos positivos acumulados e 68 (sessenta e oito) óbitos acumulados, sendo que devido as medidas restritivas e as ações de combate a proliferação da COVID-19, houve um declínio nos casos e finalização do ano sem apresentar novos casos e novos óbitos, conforme podemos visualizar no boletim em anexo.

Além disso destacamos que das 44.118 (quarenta e quatro mil, cento e dezoito) doses que já foram enviadas ao Município, até o final de 2021 foram aplicadas 40.310 (quarenta mil, trezentos e dez), destas **19.688** (dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito) refere-se a 1ª dose (**72,97%** da população), enquanto que **17.354** (dezessete mil, trezentos e cinquenta e quatro) refere-se a 2ª dose (**64,32%** população) e 3.268 (três mil, duzentos e sessenta e oito) do reforço, conforme vacinômetro anexo.

XIII – DAS RECOMENDAÇÕES

Impedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Em razão das determinações do TCE/SE no que se refere aos Despachos nº 718/2021 e 2109/2019, esta Controladoria Geral emitiu a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI – SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS Nº 001/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021** que “dispõe sobre o controle de jornada de trabalho dos servidores municipais e dá outras providências”.

XIV - CONCLUSÃO

Os Registros Contábeis dos atos e fatos Administrativos, as Operações Financeiras, a Execução e acompanhamento Orçamentários, a Administração Patrimonial e Operacional do Poder Executivo Municipal, ora analisados, se apresentam parcialmente de acordo com os princípios da Contabilidade Pública expressos na Lei nº 4.320 de 17.03.64, bem como com as Normas Técnicas e Procedimentos Contábeis da Resolução nº 206/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, considerando que no exercício de 2021 descumpriu os limites de gastos com pessoal e de manutenção do ensino nas formas deste relatório.

Certificamos que a análise dos documentos postos à disposição até a presente data foram capazes de gerar os resultados nas formas deste relatório, ressaltando que a análise de documentos vindouros a serem aconstados será prejudicada.

Por fim, em atendimento às determinações legais e, com base nos elementos que integram a Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, conjulgados com os resultados apresentados pela Controladoria Geral do Município, neste relatório, somos de parecer favorável pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS** e sua consequente **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**.

Boquim, 31 de janeiro de 2022


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto: 010/2021